

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 707

Publicação Semanal

quarta-feira, 16 de abril de 2020.

EXTRATO

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 048/2020 PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, valor global R\$ 43.800,00, referente ao PAL nº 041/2020 Adesão nº 001/2020, objeto: Aquisição de mobiliários escolar. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 050/2020 PADARIA SABOR E ARTE URUCANIA LTDA - ME, valor global R\$ 45.713,00, referente ao PAL nº 029/2020 Pregão nº 018/2020, objeto: Aquisição de Pães e Bolos. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 051/2020 PRE MOLDADOS PIEDADE LTDA, valor global R\$ 1.470.200,00, referente ao PAL nº 030/2020 Pregão nº 019/2020, objeto: Aquisição de Pré Moldados. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 052/2020 NAYAHARA REGINA NADER ME, valor global R\$ 19.050,00, contrato nº 053/2020 WILSINEI JOSE DA SILVA, referente ao PAL nº 031/2020 Inex nº 008/2020, objeto: Aquisição de prótese dentaria. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 054/2020 CLINILABOR LTDA - EPP, valor global R\$ 125.000,00, contrato nº 055/2020 ANALISES E PESQUISAS DOM BOSCO LTDA, referente ao PAL nº 032/2020 Inex nº 009/2020, objeto: Serviços de exames laboratoriais. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia torna público o contrato nº 056/2020 JOSE DOMINGOS DE MAGALHAES JUNIOR ME, contrato nº 057/2020 ANDRE RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA 08194465648, referente ao PAL nº 033/2020 Inex nº 010/2020, objeto: Serviços de exames laboratoriais. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº 539, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Urucânia/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus - COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador - Programa - Data - Valor -

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação - Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão - Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia - MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da Deliberação nº 08 de 19 de março de 2020 determinou a suspensão das "atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais" por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 527, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 529, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares à declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a manutenção do **Distanciamento Social Ampliado - DSA** no âmbito do Município de Uruçânia conforme a fundamentação constante do preâmbulo e as seguintes premissas:

I - Atendimento às recomendações constantes:

a) dos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde nº 07, de 06 de abril de 2020, e nº 08, de 09 de abril de 2020 no tocante a manutenção do distanciamento social ampliado (DSA) visando o estabelecimento de condições necessárias ao equipamento dos serviços de saúde com o atendimento

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Uruçânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Uruçânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Uruçânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

das condicionantes mínimas de funcionamento (leitos, respiradores, EPI's, testes laboratoriais e recursos humanos):

b) da Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19;

II - Situação fática atual do quadro epidemiológico do Município de Urucânia e da microrregião de Ponte Nova, especialmente no tocante a:

a) taxa de ocupação de 70% do CTI e superior a 50% dos leitos clínicos do Hospital Arnaldo Gavazza Filho e de 90% do Hospital Nossa Senhora das Dores, posição em 13 de abril de 2020;

b) aprovação, até o presente momento, de leitos de retaguarda dos hospitais de pequeno porte da microrregião de Ponte Nova em número de 75 vagas representando uma redução drástica da quantidade de 155 leitos de retaguarda inicialmente estabelecida pelo CISAMAPI;

c) suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) em quantitativo insuficiente para promover, com segurança, a transição para estratégia de distanciamento social seletivo, sendo que no casos dos testes já ocorreram sucessivos atrasos existindo, no presente momento, previsão de entrega/realização somente para 08 de maio de 2020;

d) previsão de chegada de 15 novos respiradores somente para 30 de maio de 2020;

e) confirmação, na data de 13 de abril de 2020, da inexistência do cenário favorável de saúde pública que permitiria a adoção do distanciamento social seletivo exposto em reuniões de videoconferência realizadas com os Prefeitos Municipais da microrregião, na datas de 10 e 11 de abril de 2020, demonstrando que o cenário é totalmente diverso e desfavorável a adoção do distanciamento social seletivo no presente momento.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES SUSPENSAS E VEDAÇÕES

Art. 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 6º da Deliberação nº 17/2020 do Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19, os alvarás de localização e funcionamento que tenham sido emitidos, ou mesmo a emissão de novos alvarás, para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, especialmente para:

I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – Boates, danceterias, salões de dança;

III – Casas de festas e eventos;

IV – Feiras, exposições, congressos e seminários;

V – Centros de comércio e galerias de lojas;

VI – Clubes de serviço e de lazer;

VII - Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VIII - Clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e congêneres;

IX - Parques de diversão;

X - Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;

XI - Bibliotecas, centros culturais e congêneres;

XII - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, cultos religiosos, encontros religiosos e missas, em locais fechados ou abertos;

XIII – Hotéis e pousadas;

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

XIV - Demais atividades dos setores de comércio e serviços não listados no parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários de 2,25 m² para cada pessoa participante e de 1,5 m de distância entre as pessoas;

II - À realização de transações pelos setores do comércio e de serviços:

a) por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;

b) entrega de mercadorias pelos Correios ou sistema de entregas privados de transportadoras, motoboy e congêneres;

c) serviços de bares, restaurantes e de alimentação congêneres com o atendimento exclusivo por entrega dos produtos e mercadorias por motoboy e congêneres, sendo obrigatória a manutenção de portas fechadas ao público em geral.

Art. 3º São vedadas as seguintes condutas de propaganda e marketing:

I - Chamamento dos clientes por propaganda volante, rádio, televisão, mídias sociais ou funcionários postados à porta dos estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar nos termos deste Decreto;

II - Exposição de produtos nas vias públicas, inclusive veículos automotores;

III - Colocação de placas, faixas e cartazes nas áreas externas do estabelecimento.

Parágrafo único. As vedações deste artigo não se aplicam aos atos de publicidade promovidos pelos setores de comércio e serviços na divulgação à população das

práticas comerciais não presenciais contidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Seção I

Dos Prazos de Atendimento as Normas e do Horário de Funcionamento

Art. 4º O comércio, indústria e serviços autorizados a funcionar nos termos deste Decreto deverão adotar as providências necessárias para adequação de suas atividades visando atender as condicionantes indicadas neste capítulo até a data limite de 15 de abril de 2020, inclusive.

Parágrafo único. O estabelecimento do comércio, serviço ou indústria que, a partir de 15 de abril de 2020, estando autorizado a funcionar não providencia adequação das condicionantes estabelecidas nesta seção, estará impedido de funcionar até que as mesmas sejam integralmente atendidas.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços observarão o seguinte horário:

I - Para o comércio e serviços considerados essenciais será observado o horário de fechamento às 15 (quinze) horas, continuando o horário de abertura como era antes do período da pandemia.

II - O setor de indústria observará o horário indicado no plano de contingenciamento a ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São considerados essenciais e autorizados a funcionar os seguintes setores de comércio, indústria e serviços:

I - Indústria/produção de fármacos, farmácias e drogarias;

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

II – Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - Supermercados, mercados, açougues, locais de vendas de peixes e hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, centros de abastecimento de alimentos, padarias e lojas de quitandas;

IV - Lojas de venda de água mineral;

V - Lojas de venda de alimentos para animais;

VI – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

VII – Pontos de venda de gás GLP;

VIII – Oficinas mecânicas e borracharias;

IX – Agências bancárias e similares;

X – Cadeia industrial de alimentos;

XI – Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XII – Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade e internet;

XIII – Construção civil;

XIV - Consultórios/clínicas médicas de saúde, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas.

XV - Setores industriais;

XVI - Tratamento e abastecimento de água e esgoto;

XVII - Assistência médico-hospitalar;

XVIII - Laboratórios de análises clínicas para atendimento de emergências e/ou enfrentamento da COVID-19;

XIX - Serviço funerário;

XX - Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

XXI - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde.

Parágrafo único. Fica determinado o cumprimento do disposto no *caput* do art. 8º da Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário em relação as atividades descritas nos incisos I a XIII do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Regras Gerais Aplicáveis ao Comércio, Indústria e Serviços

Art. 6º O comércio, indústria e serviços autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes práticas sanitárias:

I - Sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, fornecimento de materiais de higienização, luvas e máscaras;

II - Na hipótese de atividades que envolvam atendimento direto ao público, implementar medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e EPI's, especialmente máscaras, óculos e luvas, recomendando-se a adoção de proteção física translúcida que impeça que os funcionários de caixa sejam atingidos por gotículas do cliente;

III - Orientação dos funcionários, colaboradores e clientes quanto a adoção de cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

IV - Manutenção de distanciamento de 1,5m entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

V - No caso de filas de espera será de responsabilidade do estabelecimento:

a) providenciar a fixação de placas ou outros meios de sinalização no chão para delimitar a distância permitida de 1,5m;

b) quanto a organização e assepsia da mesma e o distanciamento de 1,5 m entre os clientes

VI - Todos estabelecimentos com atendimento em balcão deverão delimitar o acesso ao mesmo respeitando o distanciamento de 1,5m;

VII - Trabalho em regime de contingenciamento, restringindo a acessibilidade ao interior do estabelecimento, a lotação máxima que será apurada realizando a divisão da área destinada a circulação do cliente pela área mínima a ser ocupada pelo cliente, que é de 2,25 m², respeitando-se, ainda, a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;

Parágrafo Único. As práticas sanitárias comuns elencadas nestes incisos deverão ser adotadas de forma cumulativa com as normas de funcionamento de atividades especificadas constantes da Seção III deste Capítulo.

Seção III Das Regras Específicas Aplicáveis ao Comércio, Indústria e Serviços

Art. 7º Todas as regras constantes desta seção deverão, obrigatoriamente, ser aplicadas de forma conjunta com as regras sanitárias indicadas na Seção II.

Art. 8º O setor de serviços deverá observar o atendimento individualizado a cliente por sistema de agendamento de horário.

Art. 9º O setor de indústria deverá apresentar plano de contingenciamento à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10º Os supermercados, mercados, açougues, locais de vendas de peixes, hortifrutigranjeiros e padarias deverão higienizar com frequência carrinhos, cestas de compras, balcões e caixas operacionais com álcool 70% ou equivalente profilático.

Art. 11 Os laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, hospitais deverão observar as seguintes regras:

I - Definição das áreas críticas em relação à transmissão de agentes infecciosos com a desinfecção frequente de acordo com as normas sanitárias para o estabelecimento e para o momento da pandemia;

II - Os profissionais deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual de uso exclusivo em ambientes destinados ao atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

III - Destinar área específica para coleta de exames e/ou realizar coleta em domicílio de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 12 Os serviços funerários realizarão suas atividades nas seguintes condições:

I - Para falecimento sem qualquer relação com a Covid-19, o velório será autorizado com restrição máxima de até 20 pessoas que poderão permanecer simultaneamente nas salas de velório ou cerimônias de despedida desde que seja respeitado o distanciamento entre as pessoas de 1,5 m;

II - Fica proibida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas do velório ou cerimônias de despedidas;

III - O tempo máximo de duração do velório será de 03 (três) horas, devendo em seguida ser encaminhado para sepultamento;

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

IV - Fica proibido o serviço de copa em velório e cerimônia de despedida para que se evite a aglomeração e o contato próximo de pessoas e conseqüente risco de transmissão do vírus por materiais de uso comum;

V - Nos casos de falecimento de pessoas contaminadas pela Covid-19, em casos suspeitos (sem confirmação por exame), ou doenças que possam estar relacionadas deverão ser observadas as normas do Ministério da Saúde¹, ANVISA² e do COES Minas COVID-19³.

Art. 13 O serviço de transporte intermunicipal de passageiros através de empresas concessionárias de transporte coletivo, táxi e aplicativos de transporte ficarão condicionados ao transporte de no máximo 50% (cinquenta por cento) da lotação dos veículos, devendo os mesmos serem devidamente higienizados entre cada viagem.

Seção IV Das Penalidades

Art. 14 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, especialmente as ações de prevenção e combate à disseminação da pandemia do COVID-19 serão fiscalizadas por servidores designados para tal fim através de ato específico.

Art. 15 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais

¹ Manejo de corpos no contexto dos novo coronavírus – COVID-19, Ministério da Saúde publicado em 25 de março de 2020

² NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, Anexo V, "Cuidados após a morte"

³ Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 3 – de 20 de março de 2020, Orientações da vigilância sanitária relacionada às funerárias, velórios, sala de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19”;

atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar.

Art. 16 A pessoa jurídica que infringir as normas desde Decreto, observado o disposto nesta Seção IV estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Na hipótese de primeira infração administrativa será aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento condicionada a reabertura após a comprovação de regularização que será verificada pela fiscalização municipal no prazo de até dois dias úteis;

II - Na hipótese de reincidência importará na suspensão do alvará de funcionamento sendo que a reabertura somente ocorrerá após o término da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 17 Sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16, o infrator estará sujeito ainda às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO PODER PÚBLICO

Art. 18 O Poder Público Municipal adotará as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I - Ampliação das barreiras sanitárias, com a expedição de regulamento específico de seu funcionamento.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Uruçânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Uruçânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Uruçânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

II - Envio diário à central de monitoramento do CISAMAPI das seguintes informações relativas à COVID-19 no Município:

a) pacientes que testaram positivo (CONFIRMADOS);

b) pacientes aguardando resultado do teste (INVESTIGADOS);

c) pacientes que testaram negativo (DESCARTADOS);

d) pacientes com sintomas gripais que não se enquadram para coleta de teste (MONITORADOS);

e) total de casos analisados (NOTIFICADOS);

f) pacientes que finalizaram a quarentena e estão sem sintomas (MONITORAMENTO ENCERRADO);

g) óbitos confirmados por COVID-19 (ÓBITOS).

III - Adoção de campanha educativa à toda população para o incentivo de máscaras, inclusive máscaras caseiras, conforme nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS⁴.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 Fica determinado o fechamento do acesso da população às praças públicas do Município de Urucânia.

Art. 20 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 21 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, observados os prazos específicos indicados no art. 4º e vigorarão até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser

⁴ Disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>

revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município de Urucânia e/ou microrregião de Ponte Nova.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Urucânia, 15 de Abril de 2020.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 540, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Urucânia, em razão de surto da doença COVID-19 - COBRADE 1.5.1.1.0 - e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde 188/2020, Decreto federal 10.282/2020 e Lei Federal nº. 12.608/2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Urucânia/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da Deliberação nº 08 de 19 de março de 2020 determinou a suspensão das "atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais" por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 527, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 529, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares à declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 539, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão de funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Uruçânia, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória. COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus SARS – CoV - 2 - COBRADE 1.5.1.1.0 - com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, no Decreto Federal 10.282/2020 e na Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, para

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Uruçânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Uruçânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Uruçânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, poderão ser adotadas, as seguintes medidas:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV. estudo ou investigação epidemiológica;
- V. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- VI. restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Vigilância Sanitária, por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal;

Art. 3º. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 527/2020, do Decreto Municipal nº 529/2020, do Decreto Municipal nº 5.269/2020 e do Decreto Municipal nº 539/2020.

Art. 4º. Fica autorizada a utilização, em todo o território municipal, de toda força e aparato estatal necessário para impor o cumprimento das ordens de prevenção e combate a proliferação da COVID-19, nos exatos termos da norma do artigo 14, **caput** e artigo 15, Parágrafo Único, ambos do Decreto Municipal nº 539, de 15 de Abril de 2020;

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições do Decreto 540/2020, bem como das ordens exaradas pelas autoridades municipais com vistas prevenção e combate a proliferação da COVID-19, resultará em autuação pelos crimes de Desobediência (**art. 330**), de Perigo de Contágio moléstia grave (**art. 131**), de Perigo para a vida ou saúde de outrem (**art. 132**) e de Infringir determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa (**art. 268**), todos previstos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções civis e administrativas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as em contidas no Decreto 5.269/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto atual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Urucânia, 15 de Abril de 2020.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 541, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional", em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o feriado do Dia de Tiradentes, terça-feira, dia 21 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a competência e necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por critério de economicidade e discricionariedade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como **PONTO FACULTATIVO** o dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, bem como os que funcionem em regime de plantões, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia/MG, 16 de abril de 2020.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 542, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS E DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, QUANTO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS DOCENTES, DISCENTES E SERVIDORES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Urucânia/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito de todo território do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 527, de 17 de Março de 2020 e nº 529, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de emergência e sobre as medidas complementares à declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual da Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no território do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Art. 1º. Fica determinada, por tempo indeterminado, a suspensão das atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública de ensino municipal de Urucânia;

§1º. Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de 05 (cinco) dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, período compreendido entre dias 14/04/2020 até 22/04/2020;

§2º. Caso o estado de calamidade perdure por período superior ao determinado no parágrafo anterior, os demais dias letivos e conteúdos da rede municipal serão repostos no decorrer do ano, conforme calendário a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º. O recesso previsto no parágrafo 1º deste artigo se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede municipal de ensino, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA;

Art. 2º. Os sistemas municipais de ensino observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão do COVID-19, no âmbito de suas competências;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, revogando-se, desde já, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Urucânia, 16 de Abril de 2020.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 166 DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Urucânia a Conceder Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério para o Exercício de 2020 e dá Outras Providências.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais do magistério no percentual de **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para recomposição dos índices de reajuste concedido pelo governo Federal.

Art. 2º Os valores a serem gastos com o reajuste mencionado no artigo 1º desta lei, correrão a conta do FUNDEB, em suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 16 de Abril de 2020.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 167 DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Urucânia a alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 147, 21/08/2019 e dá Outras Providências.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A norma do artigo 1º da Lei Municipal nº 147, de 21 de Agosto de 2019, vigorará com a seguinte redação:

*“**Art. 1º. Fica alterado o nome da Creche Proinfância situado no Distrito de Bom Jesus de Cardosos, que passa a ser denominado CMEI ‘Dindinha Chininha’ - Centro Municipal de Educação Infantil ‘Dindinha Chininha’.**”*

Art. 2º Os demais artigos da citada legislação permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Município de Urucânia, 16 de Abril de 2020.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 168 DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Urucânia.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Urucânia ao percentual de **4,48%(quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**, que corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/ 2019.

Art. 2º- Ocorrendo de algum nível de vencimento situar-se abaixo do salário mínimo, mesmo após a revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, fica-lhe assegurada recomposição até o valor do piso nacional de R\$1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º As despesas oriundas desta Lei correrão sob a dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 16 de Abril de 2020.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br